



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14204/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Emídio Alves Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria por invalidez
com proventos integrais. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02871/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Emídio Alves Ferreira.

2.2. Cargo: Fiscal de Limpeza Urbana.

2.3. Matrícula: 00.599-1.

2.4. Lotação: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 406/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 27 de julho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de julho de 2018.

3.5. Valor: R\$1.010,26.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14204/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14204/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) EMÍDIO ALVES FERREIRA, matrícula 00.599-1, no cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 406/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 08:44



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 08:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO